



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA** E A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, nos termos a seguir:

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, APM Residencial Solar Central Park, inscrito no CNPJ sob o nº 01.005.727/0001-24, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Leandro Vilela Veloso**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 39xxx39 – DGPC/GO e CPF nº 801.xxx.xxx-04 e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, qualificada como Organização Social, com sede em Goiânia – GO, na Rua T-14, n. 249, Qd. 169, Lotes 8 a 10, Setor Bueno, CNPJ n. 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e pela Diretora de Unidades Socioassistenciais **Roberta Wendorf de Carvalho**, brasileira, solteira, cientista da computação, RG nº 52xxx70 – SSP/GO, CPF nº 807.xxx.xxx-15, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, resolvem, de mútuo acordo e nos termos abaixo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução do Programa Restaurante do Bem da OVG, no Município de Aparecida de Goiânia, na unidade localizado na Avenida Tropical, nº 1.621, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.946-540, para fornecimento de refeições a custo acessível aos usuários dessa região, com a finalidade de garantir alimentação saudável, balanceada e nutritiva aos que dela necessitam.

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG - diretoria.geral@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 – Fone: 3201-9419



PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto será realizada pela OVG, em parceria com o Município de Aparecida de Goiânia, sem o repasse de recursos financeiros entre as partes, cabendo ao Município a disponibilização do local de instalação do Restaurante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO PROGRAMA

O Programa de Assistência Social Restaurante do Bem integra o conjunto de ações sociais geridos pela OVG, com recursos do Fundo Protege, através do Contrato de Gestão de nº 001/2011 e seus Aditivos, firmado entre a OVG e a Secretaria de Estado da Administração de Goiás e visa preparar e fornecer refeições balanceadas e de qualidade, a custo acessível, a todos os que dela necessitarem, contribuindo para a redução da desnutrição, da obesidade e da alimentação desequilibrada, bem como otimizando a renda de trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade social, através da redução do custo da alimentação fora do domicílio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Programa funciona através da contratação, pela OVG, de empresa especializada no fornecimento destas refeições, com amparo de equipe multiprofissional de nutricionistas, assistentes sociais e outros profissionais, na elaboração dos cardápios e controle da qualidade de todo o processo, sem embargo da fiscalização dos órgãos federal, estadual e municipal competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município de Aparecida de Goiânia deverá fornecer imóvel próprio, para a instalação da Unidade do Restaurante do Bem no Município, sem qualquer cobrança de aluguéis e consectários da locação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, estão adstritas às adequações necessárias no imóvel para o funcionamento do programa, ocorrendo por conta da Organização das Voluntárias de Goiás.



PARÁGRAFO QUARTO – Caso o Município de Aparecida de Goiânia rescinda a parceria antes do prazo de 5 (cinco) anos, ficará obrigado a indenizar a Organização das Voluntárias de Goiás no valor correspondente à fração do tempo não usufruído em relação ao total do termo de cooperação, aplicada sobre os gastos comprovadamente realizados para adequação do imóvel a finalidade da presente parceria.

I - A indenização será devida exclusivamente nos casos em que a rescisão decorrer de decisão unilateral do Município, não se aplicando a hipóteses de término por acordo mútuo ou por descumprimento da Organização;

II - Para fins de cálculo, considerar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{Valor a ser indenizado} = \left(\frac{\text{Número de anos restantes}}{5} \right) * \text{Total de gastos comprovados}$$

III - Os gastos deverão ser comprovados mediante documentação hábil, incluindo Contratos, Ordem de Serviços, notas fiscais e laudos técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I - DA OVG:

- a. Contratar, nos termos de seu Regulamento de Compras, a empresa responsável pela adequação do imóvel e do fornecimento das refeições, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- b. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do contrato de fornecimento das refeições, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c. Manter processo administrativo de controle das ações do Programa, devidamente autuado com todas as peças referentes à Requisição de despesa, Documentos de Seleção e Contratação, Pagamentos realizados e Prestação de Contas, para garantia da transparência da ação;
- d. Exercer, a fiscalização nutricional das refeições fornecidas e da sanidade das instalações, equipamentos e instrumentos utilizados pela empresa, bem como dos processos de produção e fornecimento adotados;



- e. Comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer alterações das condições ora pactuadas;
- f. Executar as adequações no imóvel fornecido pelo município, promovendo as adequações necessárias, de acordo com o manual de Implantação e Estruturação das unidades do Restaurante do Bem da OVG vigente;
- g. Responsabilizar-se por manutenções preventivas assegurando o funcionamento do restaurante, incluindo as adaptações necessárias para a sua plena execução, tais como: reparos, manutenções, instalações, acessibilidade, pinturas e congêneres, sem prejuízo da atuação do município em intervenções corriqueiras;
- h. Responsabilizar-se pelas alterações de comunicação visual e fachadas, incluindo as adaptações necessárias para a sua execução, a fim de manter a padronização da logomarca do Restaurante do Bem.

II – DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA:

- a. Fornecer, livre e desimpedido para adequação e posterior utilização, imóvel com os parâmetros necessários ao fornecimento das refeições, de acordo com o manual de Implantação e Estruturação das unidades do Restaurante do Bem da OVG vigente;
- b. Providenciar habite-se, alvarás, licenças, certificados e congêneres relacionados ao funcionamento da unidade na esfera municipal;
- c. Auxiliar a OVG, quando necessário, na obtenção de alvarás, licenças certificados e congêneres relacionados ao funcionamento da unidade no âmbito Estadual;
- d. Aprovar relatório de vistoria do imóvel de entrega inicial, que demonstrará as condições iniciais do imóvel. Ato contínuo, aprovar relatório de vistoria final, o qual apresentará a situação após as adequações necessárias ao pleno funcionamento do programa, sendo este último (relatório de vistoria final) a ser utilizado como parâmetro quando ocorrer a entrega do imóvel para os devidos ajustamentos;
- e. Arcar com as despesas relativas à água, energia e tributos diversos;
- f. Emitir relatórios físicos e de fiscalização circunstanciados, quando solicitado pela OVG;
- g. Comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer alterações das condições



ora pactuadas;

- h. Executar todas as atividades pertinentes à realização dos procedimentos que estejam sob sua responsabilidade decorrente deste Termo, até a finalização do que foi pactuado.

III - DOS COMPROMISSOS CONJUNTOS:

- a. Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b. Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, por proposta a ser apresentada por quaisquer dos partícipes, desde que aceita formalmente por eles.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir este Termo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das atribuições do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, por:

- a) Inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;

W



- b) Denúncia de quaisquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O presente termo não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil.

Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As comunicações e/ou notificações entre as partes devem ser realizadas expressamente e por escrito, por carta registrada, ou *e-mail*, sendo consideradas como recebidas mediante a confirmação de recebimento.

Quaisquer das Partes pode alterar o contato ou o endereço para o qual as comunicações e/ou notificações devem ser remetidas, devendo informar tal mudança à outra Parte, expressamente e por escrito.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e não previstos no presente Termo de Cooperação Técnica serão decididos entre as partes, com a observância da legislação pátria.

As partes declaram que o presente ajuste constitui a totalidade dos entendimentos acordado entre as partes, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas.

Caso ocorra qualquer conflito entre este Termo de Cooperação e qualquer outro documento, os termos deste prevalecerão, revogando-se as disposições em contrário.

Quaisquer divergências oriundas deste termo, decorrentes de eventuais lacunas,

12



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

omissões, contradições serão solucionadas pelas PARTES de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

O presente ajuste só poderá ser modificado mediante a assinatura de Termo Aditivo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos 27 dias do mês de Agosto de 2025.

Leandro Vilela Veloso

Prefeito Municipal – Aparecida de Goiânia/GO

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

Roberta Wendorf de Carvalho

Diretora de Unidades Socioassistenciais – OVG

22